



**DECRETO Nº 2670, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.**



**Define normas sobre serviços executados através de subempreitadas, previstas no Regulamento de ISSQN e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 281 da Lei nº 3404, de 23 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal e Decreto Municipal nº 2548, de 09 de agosto de 1999, que aprova o Regulamento do ISSQN;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica todo contribuinte do ISSQN, que preste serviços cuja as atividades sejam as constantes dos itens 32 e 34 da Lista anexa a Lei 3404/97 e que, eventualmente, execute esta atividade na modalidade de subempreitada, obrigado a recolher o imposto sobre a receita bruta dos serviços prestados, com exceção as deduções previstas em lei.

**Art. 2º** - O Tomador do serviço contratante da subempreitada poderá deduzir em sua receita bruta, a parcela referente a base de cálculo do ISSQN já recolhido pelo subempreiteiro, desde que os documentos comprobatórios estejam revestidos das características legais, especialmente no que concerne a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do subempreiteiro, do imposto já recolhido, do contrato firmado entre as partes, do serviço prestado e demais informações que contribuam a fiscalização do ISSQN devido.

**Art. 3º** - Só poderão ser deduzidas da base de cálculo as subempreitadas executadas no mesmo mês de competência ao da empreitada principal, comprovadas através de Nota Fiscal.

**Art. 4º** - Nos casos dos serviços executados pelo tomador dos serviços em que o imposto devido for retido, na fonte pelo contratante principal, deverá haver autorização expressa da Secretaria Municipal da Fazenda para deduzir as subempreitadas já tributadas pelo ISSQN.

**Art. 5º** - Não serão admitidas deduções de subempreitadas quando:

**DECRETO Nº 2670,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Define normas sobre serviços executados através de subempresas, previstas no Regulamento do ISSQN e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, em especial a que determina o artigo 281 da Lei nº 3404, de 23 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal e Decreto Municipal nº 2548, de 08 de agosto de 1999, que aprova o Regulamento do ISSQN;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica todo contribuinte do ISSQN, que preste serviços cuja as atividades sejam as constantes dos itens 32 e 34 da Lista anexa à Lei 3404/97 e que, eventualmente, execute esta atividade na modalidade de subempresa, obrigado a recolher o imposto sobre a receita bruta dos serviços prestados, com exceção as deduções previstas em lei.

**Art. 2º** - O Tomador do serviço contratante da subempresa poderá deduzir em sua receita bruta, a parcela referente a base de cálculo do ISSQN já recolhido pelo subempreiteiro, desde que os documentos comprobatórios estejam revestidos das características legais, especialmente no que concerne a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do subempreiteiro, do imposto já recolhido, do contrato firmado entre as partes, do serviço prestado e demais informações que contribuam a fiscalização do ISSQN devido.

**Art. 3º** - Só poderão ser deduzidas da base de cálculo as subempresas executadas no mesmo mês de competência da empresa principal, comprovadas através de Nota Fiscal.

**Art. 4º** - Nos casos dos serviços executados pelo tomador dos serviços em que o imposto devido for retido na fonte pelo contratante principal, deverá haver autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda para deduzir as subempresas já tributadas pelo ISSQN.

**Art. 5º** - Não serão admitidas deduções de subempresas quando:

- a) Realizadas por profissionais autônomos;
- b) Executadas por sociedades de prestação de serviços profissionais;
- c) Executadas depois do "Habeo-se".

**Art. 6º** - Todo contribuinte que preste serviços temporários sob forma de contrato no território do município, ainda que licita ou leilão, deverá requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal do Provedor de Serviços antes de iniciar suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e as informações necessárias para a correta fiscalização do tributo.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, emitirá documento comprobatório de inscrição do Contribuinte no Cadastro Retendo no Caput desta Artigo.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaboraí,  
23 de dezembro de 1999

(s) Jackson Alberto Da Pinho Tavares  
Prefeito Municipal

(s) Geomar Paulo Santos - Chefe de Gabinete




- a) Realizadas por profissionais autônomos;
- b) Executadas por sociedades de prestação de serviços profissionais;
- c) Executadas depois do "Habite-se".

**Art. 6º** - Todo contribuinte que preste serviços temporários sob forma de contrato no território do município, ainda que isento ou imune, deverá requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes de iniciar suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e as informações necessárias para a correta fiscalização do tributo.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Itabira, através da Secretaria Municipal da Fazenda, emitirá documento comprobatório da Inscrição do Contribuinte no Cadastro Referido no Caput deste Artigo.


**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 23 de dezembro de 1999.

  
**JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CÉOMAR PAULO SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.